



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.4.04-R

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 199

De 6 de Dezembro de 1952.

1-2-05
\$

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos anualmente prêmios em livros que serão concedidos aos alunos que forem aprovados nos primeiros, - segundos e terceiros lugares, nas diferentes séries dos seguintes estabelecimentos de ensino: Ginásio, Escola Normal e Colégio Estaduais Ginásio "Olavo Bilac", Curso Básico e Curso Técnico da Escola de Comércio "Olavo Bilac", desta cidade.

§ Único - Os prêmios terão a seguinte denominação: os primeiros prêmios terão a denominação de "RUI BARBOSA", os segundos de "ALVARES DE AZEVEDO" e os terceiros chamar-se-ão "CASSIANO RICARDO".

Artigo 2º - Os primeiros prêmios serão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); os segundos de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) - e os terceiros de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) cada um.

Artigo 3º - A compra dos livros ficará a critério dos diretores das respectivas escolas e a entrega deverá ser feita em sessão festiva.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, - no presente exercício, correrão pelo excesso de arrecadação já previsto.

§ Único - As despesas com a execução desta lei nos futuros exercícios, correrão por verbas próprias constantes de orçamentos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 6 de Dezembro de 1.952.

Engº Benoit Almeida Victorette
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, - aos seis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e - dois.

José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal